



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.361/2019

Publicada no D.O.E. 26-02-2019, p. 34

**Aprova o Regimento Geral dos Núcleos
de Pesquisa e Extensão da UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento no Artigo 6º, Inciso III do Regimento Interno do CONSU, e de acordo com o que consta no Processo nº 0603170018717, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral dos Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPE) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.361/2019

REGIMENTO GERAL DOS NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO DA UNEB

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE) é órgão setorial consultivo e deliberativo vinculado ao Departamento e tem por finalidade incentivar, estruturar, coordenar, sistematizar, divulgar e acompanhar as atividades técnicas, didáticas e científicas, nas dimensões da extensão, pesquisa e inovação, articuladas ao ensino, integradas às ações afirmativas, responsabilizando-se por sua gestão.

§ 1º. Cada Departamento terá um NUPE que integrará servidores (docentes e técnicos administrativos) e estudantes em torno dessas atividades.

§ 2º. O NUPE será coordenado por docente em regime de 40 horas ou, preferencialmente, Dedicção Exclusiva, eleito (a) na forma que dispuser esse Regimento.

Art. 2º. As atribuições do NUPE serão exercidas com base nas finalidades previstas a seguir:

- a) Articular as propostas de pesquisa, extensão e inovação, que sejam de interesse dos cursos de graduação e pós-graduação, e dos grupos de pesquisas do Departamento que tenham relevância, sobretudo para o desenvolvimento regional;
- b) Promover a integração de projetos de extensão, pesquisa e inovação em parceria com outras instituições e organismos, que tenham a participação de servidores e estudantes do Departamento;
- c) Proporcionar a integração do NUPE com as Pró-Reitorias (PPG, PROEX, PROGRAD e PROAF), demais Núcleos e Centros, Departamentos da UNEB e outras Universidades Públicas para fortalecimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- d) Incentivar a realização de convênios, parcerias ou acordos com agências de fomento à pesquisa e/ou extensão e inovação e demais instituições locais, estaduais, nacionais e internacionais públicos, privados e não governamentais; e,
- e) Buscar informações relacionadas com pesquisa, extensão e inovação junto a instituições locais, estaduais, nacionais e internacionais públicos, privados e não governamentais e socializar junto à comunidade acadêmica.

Art. 3º. Compõem a estrutura organizacional do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPE):

- Estrutura acadêmica do colegiado do NUPE:
 - I. O (a) coordenador (a) do NUPE;

II. Os (as) coordenadores de cursos (graduação, pós-graduação *stricto* e *lato sensu*) vinculados (as) ao Departamento;

III. Os (as) líderes ou 01 (um) membro de 03 (três) grupos de pesquisa lotado no Departamento;

IV. Um (a) representante das áreas temáticas de extensão, definidas como prioritárias e eleitos (as) no âmbito do Departamento, conforme o Plano Nacional de Extensão;

V. Dois servidores (técnico ou analista universitário) sendo um pesquisador e um extensionista indicados (as) por seus pares; e,

VI. Dois discentes de pesquisa e extensão vinculados a programas ou projetos, indicados por seus pares.

§ 1º. Os representantes de que tratam o inciso IV serão escolhidos entre seus pares e terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período referendada por seus pares.

§ 2º. Os (as) representantes de que trata o inciso VI, devem estar regularmente matriculados em cursos vinculados ao departamento, serão escolhidos entre seus pares. Terão um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º. O Diretor do Departamento encaminhará ao Conselho Departamental a relação dos integrantes do NUPE para validação e encaminhará ao Grupo Gestor dos NUPE's.

- Estrutura Administrativa do NUPE

- I. Coordenação.

- a. Secretaria.

Parágrafo Único. A definição de linhas e áreas de pesquisa, inovação e extensão do NUPE se dará com base nas Políticas de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão da UNEB em consonância com as demandas locais.

Art. 4º. O (a) Coordenador (a) Geral do NUPE, docente, conforme Artigo 1º § 2º, será eleito (a) pelos estudantes, técnicos e docentes vinculados aos programas e projetos de pesquisa e extensão. Cabe ao Conselho de Departamento validar o resultado da eleição e encaminhar à Reitoria para homologação e publicação.

Parágrafo Único. O (a) secretário (a) técnico administrativo/analista deverá ter a carga horária de 30h ou 40h designado para esta função.

- I. O Colegiado do NUPE se reunirá, mensalmente para:

- a. Acompanhar e avaliar o Planejamento anual do NUPE, com envio de relatórios quadrimestrais ao Conselho Departamental e ao Grupo Gestor dos NUPE's formado pelas Pró-Reitorias (PPG, PROEX, PROAF e representante de coordenadores de NUPE a ser indicado por seus pares);

- b. Apreciar os projetos de pesquisa, extensão e inovação do Departamento registrados no Sistema Integrado de Planejamento (SIP) e em outros sistemas das Pró-Reitorias competentes (PPG, PROEX e PROAF); e,

- c. Aprovar os relatórios de cursos de formação da equipe do NUPE das atividades da Coordenação e o que constar na pauta de convocação.

II. Tratar, a qualquer tempo, de assuntos eventuais e inadiáveis convocado pela Coordenação do NUPE ou por requerimento de 1/3 dos seus membros;

III. As reuniões ordinárias deverão ocorrer antes da reunião do Conselho de Departamento, devendo ser convocadas com uma antecedência mínima de três dias úteis, constando das convocações e a pauta dos assuntos a serem discutidos; e,

IV. É obrigatória frequência às reuniões do NUPE, devendo seus membros, na impossibilidade do comparecimento, fazer justificativa com antecedência à reunião. A ausência não justificada implicará em falta. Em caso de três faltas consecutivas, não justificadas e sem representação, o membro deverá ser substituído por outro a ser indicado por seus pares.

Art. 5º. Para se candidatar a coordenação do NUPE, o docente deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. Ser docente com titulação de doutorado ou mestrado;
- II. Ter regime de 40 horas ou, preferencialmente, dedicação exclusiva (docente);
- III. Apresentar plano de trabalho para o mandato;
- IV. Ter experiência, preferencialmente como coordenador (a) de projetos de pesquisa e/ou Extensão conforme resoluções da UNEB de pesquisa e extensão; e,
- V. No caso de docente, dedicar vinte horas semanais da jornada de trabalho para as atividades inerentes à função.

Parágrafo Único. O (a) coordenador (a) eleito (a) para o mandato de 02 (dois) anos será nomeado (a) pela Reitoria, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Pesquisa e Extensão:

- a) Fortalecer a Política de Pesquisa, Extensão Universitária e Inovação em articulação com o Ensino e com as Ações Afirmativas;
- b) Integrar os projetos de pesquisa e extensão com os demais Departamentos, órgãos da estrutura universitária e outras instituições, quando couber;
- c) Implementar os instrumentos de registro e acompanhamento, orientados pelas respectivas Pró-Reitorias (PPG, PROEX e PROAF) quanto aos procedimentos de: avaliação preliminar, e acompanhamento dos projetos de pesquisa e extensão, tendo em vista sua pertinência em relação às áreas de conhecimento dos cursos de Graduação e Pós-Graduação do Departamento, o fortalecimento das linhas temáticas, grupos de pesquisa e áreas temáticas da extensão;
- d) Priorizar os projetos de pesquisa, inovação e extensão submetendo-os ao Conselho de Departamento, para deliberação quanto à disponibilidade orçamentária e sua execução;
- e) Promover a realização de eventos que divulguem a pesquisa, inovação e a extensão junto à comunidade acadêmica;
- f) Estimular e orientar a participação de pesquisadores e extensionistas em grupos de pesquisa e extensão certificados pela UNEB e cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- g) Propor e articular publicação da produção acadêmica do Departamento, por meio da Editora da Universidade do Estado da Bahia (EDUNEB) como também de outros espaços;
- h) Recomendar assinaturas de jornais, periódicos, revistas especializadas e similares que tratem de temas de interesse da pesquisa, extensão, inovação e Ações Afirmativas para o Departamento; e,

i) Analisar e emitir parecer em projetos de pesquisa, inovação e extensão, submetendo à deliberação do Conselho de Departamento e Administração Superior, quando couber.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 7º. Compete a coordenação do NUPE:

- a) Garantir junto à administração do Departamento, a nomeação de técnico(s) administrativo(s) para o exercício da Secretaria do Núcleo;
- b) Convocar o Colegiado para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Acompanhar, articular e praticar atos de expediente referentes às atribuições do NUPE;
- d) Participar de encontros, cursos, seminários de interesse das áreas de pesquisa, extensão e inovação a fim de aprimorar sua gestão;
- e) Tramitar institucionalmente pareceres e encaminhamentos junto às Comissões de Trabalho permanentes ou temporárias constituídas no âmbito do Colegiado do NUPE, cuidando dos prazos estabelecidos;
- f) Organizar calendário de reuniões de trabalho e divulgar a pauta com antecedência de 03 (três) dias úteis;
- g) Apresentar o plano anual de trabalho; e,
- h) Apresentar o relatório anual de trabalho.

Art. 8º. Compete a Secretaria do NUPE:

- a) Informar aos docentes, técnicos e discentes pesquisadores e extensionistas sobre a existência de procedimentos necessários à submissão de trabalhos e registros perante as instituições de fomento à pesquisa e extensão, junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética para Uso de Animais (CEUA) e outros sistemas;
- b) Elaborar e divulgar boletins informativos e organizar quadro de avisos para a disseminação de informações sobre as atividades e editais de pesquisa, extensão e inovação bem como aqueles de ações afirmativas;
- c) Providenciar o encaminhamento dos processos relativos aos projetos de pesquisa, extensão, inovação e de ações afirmativas no âmbito do Departamento e de outros órgãos da administração superior, de acordo com a natureza dos projetos;
- d) Levantar, cadastrar e sistematizar dados e acervos relativos às instituições, fontes, programas, projetos e demais informações relacionadas com as áreas de pesquisa e extensão que mantenham aderência com a atuação do Departamento;
- e) Executar atos de expediente e rotinas referentes às atribuições do NUPE;
- f) Oferecer suporte a docentes, técnicos administrativos e discentes para a utilização de aplicativos especializados em pesquisa científica e acadêmica, em articulação com as Pró-Reitorias e outros setores da UNEB;
- g) Emitir certidões, declarações e/ou certificados de participação em atividades de pesquisa, extensão e inovação cadastradas no SIP, mediante a solicitação prévia do coordenador do projeto, conforme documentação comprobatória; e,
- h) Executar outras atividades inerentes à sua área de competência conforme orientação do coordenador do NUPE.

Art. 9º. Em caso de urgência ou de relevante interesse do Núcleo de Pesquisa e Extensão, o Coordenador poderá praticar atos *ad referendum*, submetendo a matéria ao colegiado do NUPE em reunião ordinária ou extraordinária, na primeira sessão a ser realizada.

CAPÍTULO III DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 10. Toda ação de pesquisa, extensão ou inovação vinculada institucionalmente aos Departamentos terá registro, acompanhamento, monitoramento e avaliação institucional pelo seu respectivo NUPE em articulação com as Pró-Reitorias (PROEX, PPG, PROAF) e para tanto:

- I. Todo Programa e/ou projeto de pesquisa, de extensão e inovação do Departamento, devidamente cadastrado no Sistema Integrado de Planejamento (SIP) deverá ser encaminhado ao NUPE, mediante processo protocolado, junto com currículo lattes resumido e/ou registro de cadastro em Grupo de Pesquisa do CNPq (ou indicação de grupo no que se pretende inserir o projeto), que será submetido à avaliação pelo colegiado;
- II. Em reunião de trabalho mensal ou por indicação da coordenação do NUPE serão constituídas Comissões de Trabalho temporárias, compostas por pelo menos três membros para dentre outras funções, emitir parecer ou avaliação inicial do projeto de pesquisa e/ou de extensão e inovação apresentados;
- III. A avaliação será realizada tendo como referência um barema desenvolvido pelo Grupo Gestor dos NUPE's; o prazo dado às Comissões de Trabalhos será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data registrada de entrega do projeto no NUPE;
- IV. Todo programa, projeto de pesquisa e/ou extensão e inovação registrado no SIP, deverá gerar relatórios parciais e finais de atividades; e,
- V. A avaliação de cada projeto será retornada para os coordenadores e encaminhada para as instâncias correspondentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Para o fortalecimento da política de pesquisa, extensão e inovação, caberá aos Departamentos priorizar infraestrutura para realização das ações e pleno funcionamento do NUPE, cabendo:

- I- Ampliar recursos tecnológicos que favoreçam ao desenvolvimento das atividades do NUPE e de seus respectivos projetos;
- II- Priorizar aquisição de material permanente; e,
- III- Assegurar recursos humanos para realizar atividades no NUPE.

Art. 12. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reuniões (ordinárias ou extraordinárias) de Colegiado do NUPE, respeitadas as competências dos Colegiados de Curso, da Direção, do Conselho de Departamento, assim como, dos Conselhos Superiores, das Pró-Reitorias e do Regimento Geral da UNEB.

Art. 13. Este Regimento passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogados todos os Regimentos do NUPE's em vigor na UNEB.